



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Engenheiro Barros, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 071/2025

Institui o Programa "GCM – Geração Cidadã Melhor", de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas nas Escolas Públicas do Município de Embu-Guaçu, com atuação da Polícia Municipal.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Embu-Guaçu, o Programa "GCM – Geração Cidadã Melhor", de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas nas Escolas Públicas Municipais, a ser executado de forma intersetorial pelas Secretarias Municipais de Segurança Pública, Educação, Saúde e Assistência Social, com atuação da Polícia Municipal.

Art. 2º São diretrizes do Programa "GCM – Geração Cidadã Melhor":

- I – Promover ações educativas de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas nas escolas públicas municipais, em ONGs e em entidades parceiras;
- II – Estabelecer e fortalecer o vínculo entre a Polícia Municipal e a comunidade escolar;
- III – Estimular a cultura de paz, a cidadania ativa e a resolução pacífica de conflitos;
- IV – Oferecer formação continuada aos profissionais da Polícia Municipal para atuação em prevenção primária.

Art. 3º O Programa desenvolverá as seguintes atividades:

- I – Capacitação ministrada pela coordenação pedagógica da Polícia Municipal;
- II – Palestras educativas e orientativas para alunos do 4º e 7º ano do Ensino Fundamental, podendo ser estendido a outras séries, bem como para ONGs e demais entidades;
- III – Parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecimento das ações preventivas;
- IV – Atividades culturais, esportivas e sociais que incentivem escolhas saudáveis, o protagonismo juvenil e o desenvolvimento da cidadania;
- V – Estabelecer parcerias com universidades, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil para apoiar a formação, avaliação e desenvolvimento do Programa;
- VI – Emissão de certificado de participação para todos os envolvidos nas atividades e formações.

Art. 4º As ações do Programa serão integradas ao calendário escolar municipal e poderão ocorrer no contraturno das aulas, mediante cronograma definido em conjunto com a direção escolar e os gestores das entidades envolvidas.

Parágrafo único. As atividades do Programa serão construídas em conjunto com a equipe gestora da unidade escolar e deverão respeitar o Projeto Político-Pedagógico da escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 5º A atuação da Guarda Civil Municipal será exclusivamente de caráter preventivo e educativo, sem prejuízo da autonomia pedagógica das unidades escolares.

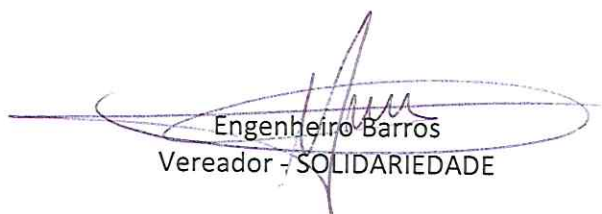
Art. 6º A coordenação do Programa deverá elaborar relatório anual com os dados das atividades realizadas, número de participantes, avaliações e propostas de melhoria, a ser enviado à Câmara Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação em apoio a materiais didáticos e meios, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 24 de junho de 2025.


Engenheiro Barros
Vereador - SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa "GCM – Geração Cidadã Melhor", com foco na educação preventiva contra o uso de drogas e na promoção da cidadania junto aos estudantes das escolas públicas municipais.

A proposta é pautada na atuação intersetorial das Secretarias Municipais de Segurança Pública, Educação, Saúde e Assistência Social, integrando esforços para enfrentar, de forma coordenada e educativa, os desafios que atingem a juventude, como o consumo precoce de substâncias psicoativas, a violência escolar e a vulnerabilidade social.

A presença da Guarda Civil Municipal (Polícia Municipal) no ambiente escolar, dentro de um programa pedagógico estruturado e com capacitação específica, representa uma estratégia de fortalecimento do vínculo entre o poder público e a comunidade, contribuindo para a cultura de paz, a valorização da cidadania, a prevenção de conflitos e a construção de um ambiente escolar mais seguro e acolhedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O programa também promove atividades culturais, esportivas e formativas que estimulam escolhas saudáveis e o protagonismo juvenil. Ressalte-se que todas as ações serão planejadas com a equipe pedagógica das unidades escolares e respeitarão a autonomia dos projetos político-pedagógicos de cada escola, garantindo harmonia com os princípios da gestão democrática do ensino.

Importante destacar que a execução do programa não implica a criação de novos cargos ou aumento de despesas fixas, utilizando recursos humanos e materiais já existentes nas secretarias envolvidas. Além disso, sua implementação será regulamentada por ato do Poder Executivo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade na gestão pública.

Por todo o exposto, e por se tratar de proposta de reconhecido interesse público, voltada à proteção da infância e juventude e à promoção de políticas públicas de prevenção, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.